CONTRATO Nº 20 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRT n.º 1596/2023

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o número 02.658.544/0001-70, situado na Rua Corálio Soares de Oliveira, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-260, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, TIBÉRIO DE ALMEIDA FIALHO, portador da Carteira de Identidade n.º 1.367.876 -SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 671.684.774-04, doravante denominado CONTRATANTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 110.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em João Pessoa, inscrita no CNPJ nº. 61.600.839/0021-07, situada na Rua Monteiro Lobato, n.º 556, Tambaú, neste ato representado por sua Gerente Regional Nordeste, Senhora ÉRIKA FLÁDIA VIRGÍNIO ARAÚJO, portador do Registro PF-CRA/SP nº. 151411 e do CPF nº. 129.151.858-40 e por sua Gerente, Senhora MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, portadora do RG n.º 907.505 e do CPF n.º 830.710.591-91, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 02/2016 da SRH do MPOG, Ato TRT13 CGP nº 13/2022 e RESOLUÇÃO CSJT Nº 307, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, norma interna corporis, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes, conforme documentos que constam no Protocolo TRT n.º 1596/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seleção e trâmites administrativos de agente de integração de estagiários, a serem executados por meio da concessão de ESTÁGIO GRADUAÇÃO a estudantes de graduação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação





das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 10.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

- **1.2.** O **CONTRATADO**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.
- **1.3.** O estágio será ofertado nos critérios e para os cursos de graduação descritos no item 3 do Projeto Básico, que independente de transcrição, é parte integrante deste instrumento .

CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **2.1.** O presente Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas, por seus representantes legais, fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na proposta do CONTRATADO apresentada nos autos do PROAD TRT n.º 1596/2023, que, independente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.
- **2.2.** O procedimento licitatório é dispensável, de acordo com o disposto no inciso XIII do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, conforme autorização da Autoridade Administrativa constante no PROAD 1596/2023.
- **2.3.** A CONTRATAÇÃO também está fundamentada na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 02/2016 da SRH do MPOG, Ato TRT13 CGP nº 13/2022 e RESOLUÇÃO CSJT Nº 307, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, inclusive quanto aos casos omissos, nos documentos que constem no já mencionado Protocolo Administrativo, que não contrariem o interesse público, bem ainda nas determinações da Lei n.º 8.666/93, nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO, SUA NATUREZA E DIREITOS DO ESTAGIÁRIOS

- **3.1** O objeto da presente contratação observará as regras e requisitos da legislação e das normas, especificamente àquelas previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 02/2016 da SRH do MPOG, no Ato TRT13 CGP nº 13/2022 e na RESOLUÇÃO CSJT Nº 307, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.
- **3.2** Os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, quando devidos, serão definidos, em conformidade com o disposto no ATO CSJT.GP.SG nº 119 de 24 de setembro de 2022. e será realizado diretamente ao estagiário pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cabendo também ao Contratante:
- a) Efetuar, quando devido e de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários;
- b) Quando obrigatório, emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do imposto de renda.





CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **4.1** Entregar os serviços contratados conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado, no prazo acordado e no local indicado no Projeto Básico;
- **4.2** Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- **4.3** Reapresentar, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo contratante, em face do disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- **4.4** Promover a seleção dos estagiários, por meio dos critérios estabelecidos no subitem 3.1.1 do Projeto Básico;
- **4.5** Oferecer Seguro Contra Acidentes Pessoais Obrigatório, Fundo de Assistência ao Estagiário e Emissão de Termos de Compromisso;
- **4.6** Substituir o candidato desistente, ou que, por algum motivo, seja desligado;
- **4.7** O CONTRATADO deverá observar a previsão contida no art. 2°, inc. V, da Resolução CNJ n° 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n° 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
 - **4.7.1** Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 4.7 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;
- **4.8** Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico do CONTRATADO deverão ser comunicadas ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- **4.9** Manter atualizada, durante toda a execução do objeto da contratação, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, devendo o CONTRATADO informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- **4.10** Entregar os serviços constantes deste Projeto Básico, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, especificamente o constante no item 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, *in verbis*:
 - 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS As contratações de serviços para a





realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
 Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
- Nos artigos 1°, 3° (inciso IV), 7° (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. (Grifo nosso).
- **4.11** Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 68 da Lei n.º 8.666/93);
- **4.12** O CONTRATADO, além dos demais encargos previstos neste Projeto Básico, obriga-se a:
 - a) obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do contratante;
 - b) acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;



Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região | Paraíba

- c) não divulgar, nem permitir que divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pelo contratante;
- d) Caso decorrente de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, durante e após a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá manter o Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo o CONTRATADO, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- **4.13** Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666.
- **4.14** O CONTRATADO deverá observar a previsão contida no art. 5°, inc. IV da Lei n° 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **4.15** O CONTRATADO deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.
 - **4.15.1** Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda;
- **4.16** Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.
 - **4.16.1** Para fins do estabelecido no item 4.16, o CONTRATADO deverá apresentar declaração de conformidade.
- 4.17. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência



contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH no 4, de 12 de maio de 2016;
- b) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1°, 3° (inciso IV), 7° (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT n°s 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei n° 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei n° 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto n° 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **5.1** Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;
- **5.2** Fornecer ao CONTRATADO todos os dados necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza dos mesmos;
- 5.3 Enviar as Ordens de Serviço;
- **5.4** Fazer as solicitações dos serviços conforme as necessidades do CONTRATANTE atendendo ao quantitativo estimado no item 3 do Projeto Básico;
- **5.5** Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do serviço entregue com tais especificações;
- **5.6** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.7 Designar servidor(a), preferencialmente dentre os lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEPE, na condição de Gestor do Contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 5.7.1 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a



responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

- **5.8** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.
 - **5.8.1** O Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização da contratação, impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas;
- **5.9** Notificar, por escrito, o CONTRATADO acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentar o serviço conforme contratado.
- **5.11** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
- **5.12** Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso II do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do CONTRATADO.
- **5.13** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.
- **5.14** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos e condições ora estabelecidos.
- **5.15** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor mensal estimado para a contratação importa em **R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais)**, considerando o orçamento apresentado pelo CONTRATADO, nos termos do quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO POR ESTAGIÁRIO (R\$) | QUANTIDADE INICIAL DE ESTAGIÁRIOS (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) |
|------|--|--|--|-----------------------------------|
| 1 | Seleção e acompanhamento parcial de estagiários, com | 55,00 | 30 | 1.650,00 |

seleção prevista, conforme os requisitos previstos no edital.

VALOR TOTAL MENSAL (R\$) VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)

1.650,00 19.800,00

- **6.2.** O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 6ª, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.
- **6.3.** O valor unitário da taxa do CIEE, será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, desde que se mantenha vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato/Comissão Gestora, especificamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência à Administração.
- **7.2** Não obstante o CONTRATADO ser única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade do CONTRATADO.
- **7.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.
- **7.4** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito, podendo serem encaminhadas via e-mail.
- **7.5** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - a. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.
 - b. Notificar por escrito o CONTRATADO, acerca da ocorrência de eventuais problemas na execução do objeto.



- c. Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo CONTRATADO, correspondente aos serviços efetivamente realizados.
- d. Manter contato com o CONTRATADO quando houver necessidade de intervenções corretivas durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **8.1** A entrega dos serviços deverá ser efetuada na Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEPE, localizado no Edifício-Sede deste Tribunal Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n Centro João Pessoa/PB CEP 58013- 260, em horário compreendido entre às 7 horas e às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho;
- **8.2** O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e sanções previstas no presente instrumento;
- **8.3** Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a prestação do serviço objeto do contrato, após a verificação da qualidade do serviço, conforme especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação;
- **8.4** Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico, o objeto não será recebido de forma definitiva;
- **8.5** Caso o CONTRATADO verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se ao CONTRATADO o teor da decisão proferida;
- **8.6** Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 5° (quinto) dia útil após a emissão do "atesto" fornecido pelo servidor designado para o recebimento, mediante Ordem Bancária emitida em nome do CONTRATADO e creditada em sua em conta-corrente indicada na nota fiscal a ser enviada pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.



Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região | Paraíba

- **9.2** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- **9.3** O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal do CONTRATADO para com as Fazendas Federal e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN;
- **9.4** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;
- **9.5** O CONTRATADO não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato;
- **9.6** Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, se aplicável.
 - **9.6.1** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente juntamente a Nota Fiscal a comprovação de que goza de isenção / benefício tributário ou que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES;
- **9.7** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária. O CONTRATANTE notificará o CIEE para que proceda com o saneamento das incorreções ;
- **9.8** O pagamento fica vinculado, ainda, à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, no que couber, junto ao órgão arrecadador do Município, onde serão executados.
- **9.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = 100$$
 e EM = $I * N * VP$ 365

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10 O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação do CONTRATADO efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

9.9.1 O CONTRATADO deverá enviar, no prazo previsto no item 9.1, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

- **9.11** Na hipótese do CONTRATADO ocasionar o atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, o CONTRATADO será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.
- **9.12** O **CONTRATANTE** será considerado devedor da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao **CONTRATADO**.
- **9.13** As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte do **CONTRATADO**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 167983; Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

12.2 A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos

- e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- **12.3** A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4 A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **12.5** No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, o não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais, no caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como a recusa em receber a Nota de Empenho, em assinar o Contrato e em receber a documentos, o atraso na execução do objeto, bem assim o descumprimento total da obrigação contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, às penalidades abaixo relacionadas:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.
- b) Multa sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
- **13.2** O atraso no início na execução do objeto implicará em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.
 - **13.2.1.** Caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação contratual.
- 13.3 O descumprimento total da obrigação contratual, bem assim a recusa em receber a

Nota de Empenho, assinar o Contrato e receber documentos implicará na aplicação de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/Proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas nesta Cláusula e na Lei.

- **13.4** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- **13.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema próprio e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do CONTRATADO, na forma da Lei.
- **13.7** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa ou descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 13.8 As multas a que se referem esta Cláusula não serão aplicadas cumulativamente.
- **13.9** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.
- **13.10** Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS REGRAS DE CONDUTA DAS PARTES

14.1 As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

13/17

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região | Paraíba

- **14.2** As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").
- **14.3** As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:
- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.
- **14.4** O **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do **CONTRATADO**, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.
- **14.5** O **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há nenhum processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- **15.1** As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades das Partes diversas, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- **15.2** Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio